

## Instalações de 5ª Categoria que carecem de Técnico Responsável pela Exploração <sup>(1)</sup>

	Subsolo	R/C	1º Piso	2º Piso	A partir do 3º piso
Estabelecimentos comerciais e semelhantes <sup>(2)</sup>	Área				
(a) Armazéns de venda, supermercados, bazares e semelhantes	>100m <sup>2</sup>	>100m <sup>2</sup>	>100m <sup>2</sup>	>400m <sup>2</sup>	>500m <sup>2</sup>
(b) Restaurantes, cafés, mercearias e semelhantes	>100m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>100m <sup>2</sup>
(c) Salas de baile, reunião, jogos e semelhantes	>100m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>100m <sup>2</sup>
(d) Salas de exposição e semelhantes	>66m <sup>2</sup>	>133m <sup>2</sup>	>133m <sup>2</sup>	>133m <sup>2</sup>	>66m <sup>2</sup>
(e) Estabelecimentos de outra natureza	>100m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>200m <sup>2</sup>	>100m <sup>2</sup>
(f) Hotéis e semelhantes	>100 camas	>200 camas			>100 camas
(g) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes <sup>(3)</sup>	>50 pessoas	>100 pessoas	>100 pessoas	>100 pessoas	>50 pessoas
(h) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes <sup>(4)</sup>	>100 pessoas	>200 pessoas	>200 pessoas	>200 pessoas	>100 pessoas
(i) Estabelecimentos industriais	Potência superior a 100kVA ou que empreguem mais de 200 pessoas				
(j) Estabelecimentos agrícolas e pecuários	Potência superior a 100kVA				
(k) Instalações estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão	Potência superior a 20kVA				
(l) Instalações de balneários públicos e piscinas	Potência superior a 10kVA				
(m) Instalações de parques de campismo e de portos de recreio (marinas)	Todas				

(a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e (m) fazem a correspondência com os exemplos referidos no verso

(1) Não dispensa a consulta do Anexo V do DL n.º 517/80, de 31 de Outubro

(2) Não dispensa a consulta do Art. 508º do RSIUEE

(3) Não dispensa a consulta do Art. 493º do RSIUEE

(4) Não dispensa a consulta do Art. 503º do RSIUEE

(3) (4) São consideradas como fazendo parte do público todas as pessoas admitidas no estabelecimento

## Alguns exemplos

Acabamento de tecidos	(i)	Dep. de combustível líquido	(k)	Habitação para animais	(j)	Padaria	(e)
Administração pública	(e)	Doca	(i)	Hangar para aviões	(k)	Pastelaria	(b)
Armazém de venda	(a)	Escola de condução	(h)	Hospital	(g)	Peixaria	(a)
Artigos de desporto	(e)	Escola de informática	(h)	Hotel	(f)	Pensão	(f)
Asilo	(g)	Escola primária	(h)	Igreja	(h)	Piscina	(l)
Associação, clube ou colectividade	(h)	Escritório	(e)	Laboratório de análises	(g)	Pocilga	(j)
Aviário	(j)	Esplanada	(b)	Lar	(g)	Posto de abast. de combustíveis	(k)
Balneário público	(l)	Estabelecimento termal	(l)	Lavandaria	(i)	Pousada	(f)
Banco	(e)	Estábulo	(j)	Leitaria	(j)	Queijaria	(i)
Bar	(b)	Est. de tratamento de águas residuais	(i)	Local de pintura	(i)	Recinto motor	(j)
Bazar	(a)	Estalagem	(f)	Loja de computadores	(e)	Recinto para espectáculos	(h)
Bibliotecas	(h)	Fábrica de malhas	(i)	Loja de electrodomésticos	(e)	Reprografia	(i)
Cabeleireiro	(e)	Fabricação de produtos químicos	(k)	Loja de roupa	(e)	Restaurante	(b)
Café	(b)	Fabricação ou depósito de ácidos	(k)	Manteigaria	(j)	Sanatório	(g)
Casas de saúde	(g)	Fabricação ou depósito de adubos	(i)	Marcenaria	(i)	Sapataria	(e)
Cavalaria	(j)	Fabricação ou depósito de perfumes	(k)	Marina	(m)	Serração	(i)
Cervejaria	(b)	Fabrico e dep. de gás	(k)	Matadouro	(i)	Serralharia	(i)
Clínica médica	(g)	Fab/manip/dep. de artigos pirotécnicos	(k)	Mercado	(a)	Serviço público	(e)
Confecção	(i)	Farmácia	(e)	Minimercado	(a)	Supermercado	(a)
Consultório Médico	(g)	Frutaria	(a)	Monumento	(h)	Talho	(i)
Convento	(h)	Galeria para exposições	(d)	Motel	(f)	Tipografia	(i)
Creche	(g)	Garagem sem distrib. de combustíveis	(i)	Museu	(h)	Trabalho de Madeiras	(i)
Criação, engorda ou venda de animais	(j)	Ginásio	(h)	Notário	(e)	Tratamento de lixos	(i)
Depósito de adubos	(j)	Grande armazém de venda	(a)	Oficina de reparações mecânicas	(i)	Turismo rural de habitação	(f)

(a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e (m) fazem a correspondência com os tipos de instalações/utilizações referidos no verso

Não dispensa a consulta do Anexo V do DL n.º 517/80, de 31 de Outubro

Não dispensa a consulta do RSIUEE